

2)14



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

18/2024

PROPOSTA

N.º 090/2024/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em

14/08/2024

DELIBERAÇÃO N.º

462/2024

ASSUNTO: CANCELAMENTO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO, QUANTO AO PRÉDIO SITO NO BAIRRO DO CASAL DAS FIGUEIRAS, NA RUA ABEL VIANA, NºS 22 E 24, DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL, EM SETÚBAL

Em 13 de março de 1972, através de escritura, este Município vendeu a António Constâncio Gomes Carvalho o lote de terreno sito no Bairro Casal das Figueiras, para construção de moradia, no prazo de 2 anos, a contar da data da referida escritura.

Considerando que,

O prédio sito em Rua Abel Viana, nºs 22 e 24, na União de Freguesias de Setúbal, em Setúbal, encontra-se descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 2196/20030701, da freguesia de N.ª Sra. da Anunciada, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 3888, da União de Freguesias de Setúbal, tendo como atual proprietário, António Constâncio Gomes Carvalho, o qual apresentou requerimento, solicitando o cancelamento da cláusula de reversão a favor desta Câmara Municipal.

A escritura mencionada foi lavrada de acordo com as seguintes condições:

- “que este lote de terreno reverterá para a Câmara Municipal com todas as obras e benfeitorias nele realizadas quando no prazo de dois anos a contar desta data não esteja nele construída e em condições de ser habitada a moradia a que se destina, sem que o segundo outorgante tenha direito a qualquer indemnização”;

- “que o segundo outorgante tomou conhecimento de que lhe é aplicável o disposto nos artigos 7º e 8º do DL nº 44.645/62 de 20 de outubro, e portanto, de que são nulas e de nenhum efeito as vendas, as trocas e os correspondentes contratos promessa que tenham por objeto o terreno que adquire por este contrato, ou as casas nele construídas, quando celebrados dentro dos dez anos posteriores à data em que as casas forem consideradas em condições de habitabilidade, e que são igualmente nulos e de nenhum efeito os contratos que tenham por objeto o arrendamento das mesmas casas, celebrados antes de findo o mesmo período de dez anos, salvo se o arrendamento tiver sido autorizado pela Câmara Municipal, conforme permite o parágrafo primeiro do citado artigo oitavo, e ainda que serão punidos como especulação:

a) a cedência da ocupação do terreno que adquire por esta escritura ou da casa que nele vier a ser construída por qualquer acordo que tenha por fim infringir o disposto nos citados artigos sétimo e oitavo;

b) o recebimento de renda superior à fixada pela Câmara Municipal nos arrendamentos pela mesma autorizados”.

Face ao exposto, e decorridos 52 anos da celebração da escritura, verifica-se que os prazos em causa foram cumpridos (2 anos para construção de moradia), entendendo-se que as obrigações contratadas foram cumpridas.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos no previsto na alínea g), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere a aceitação do cancelamento da cláusula de reversão, sobre o prédio sito na Rua Abel Viana n.ºs 22 e 24, em Setúbal, inscrita pela Ap. 9 de 1972/07/31, no prédio descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 2196, da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada.

Mais se propõe que a parte da Ata respeitante a esta Deliberação seja aprovada em Minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do referido Regime, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA